

- Atendente de Enfermagem;
- Operador de Máquina Duplicadora;
- Operador de Máquinas Pesadas;
- Recepcionista;
- Restaurador.

Art. 7º. Os itens IV, VI e VII do Anexo III, relativos ao cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Técnico Completo em Segurança do Trabalho.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.” (NR)

Art. 8º. Os itens VI e VII do Anexo III, relativos ao cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.” (NR)

Art. 9º. Os itens VI e VII do Anexo III, relativos aos cargos de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** e AUXILIAR DE LABORATÓRIO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Referência Salarial: 104

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.”

Art. 10. A letra “B”, do item III do cargo de PSICÓLOGO, constante do Anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B) Na área da psicologia educacional:

- 1 - atuar no âmbito da Educação, nas instituições formais, informais e especiais;
- 2 - colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino e aprendizagem, das relações impessoais, referindo-se sempre as dimensões políticas, econômica, social e cultural;
- 3 - realizar pesquisa diagnóstica e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;
- 4 - participar da elaboração de planos e políticas referentes ao sistema educacional, incluindo a educação especial visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

- 5 - fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- dentário;
- 6 - supervisionar, sob delegação, o trabalho dos auxiliares de consultório;
- 7 - fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- 8 - realizar teste de vitalidade pulpar;
- 9 - realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- 10 - executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
- 11 - inserir e condensar substâncias restauradoras;
- 12 - polir restaurações, vedando-se a escultura;
- 13 - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- 14 -remover suturas;
- 15 - confeccionar modelos;
- 16 - preparar moldeiras.” (NR)

Art. 13. O item III do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Principais Atribuições:

- 1 - orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 2 - marcar consultas;
- 3 - preencher e anotar fichas clínicas;
- 4 - manter em ordem arquivo e fichário;
- 5 - revelar e montar radiografias intra-orais;
- 6 - preparar o paciente para o atendimento;
- 7 - auxiliar no atendimento ao paciente;
- operatória;
- 8 - instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira;
- 09 - promover isolamento do campo operatório;
- 10 - manipular materiais de uso odontológico;
- 11 - selecionar moldeiras;
- 12 - confeccionar modelos em gesso;
- 13 - aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;

14 - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

15 - realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório.” (NR)

Art. 14. Ficam substituídos, na forma da presente Lei, os Anexos I, II, IV, V e VI.

Art. 15. Ficam incluídos no Anexo III os cargos constantes do art. 6º da presente Lei.

Art. 16. Ficam excluídas do item III do cargo de MOTORISTA, constantes do Anexo III, as atribuições relacionadas nos números de 11 a 21.

Art. 17. Fica alterada a carga horária dos cargos abaixo, constantes do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006:

DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Auxiliar de Laboratório	35 horas	175 horas
Auxiliar de Radiologia	24 horas	120 horas

Art. 18. Ficam incluídos na Parte Permanente do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas cargas horárias:

DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Agente de Defesa Civil	35 horas	175 horas
Agente Operacional de Defesa Civil	35 horas	175 horas
Artífice I	40 horas	200 horas
Artífice II	40 horas	200 horas
Atendente de Enfermagem	35 horas	175 horas
Operador de Máquina Duplicadora	40 horas	200 horas
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	200 horas
Recepcionista	35 horas	175 horas
Restaurador	35 horas	175 horas

Art. 19. Ficam incluídos no Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas vagas:

DESCRIÇÃO DO CARGO	PMAR	SAAE
Agente de Defesa Civil	02	*
Agente Operacional de Defesa Civil	56	*
Restaurador	01	*

Art. 20. Fica alterado para 25 (vinte e cinco), o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Berçário, constante do Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006.

Art. 21. Ficam excluídos dos Anexos III, VII e VIII os seguintes cargos:

- Bombeiro Hidráulico;
- Carpinteiro;
- Eletricista;
- Pedreiro;